**OFÍCIO/SJC Nº 0271/2019** Em 05 de setembro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.657, de 18 de julho de 2019, que reformula a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, e dá outras providências.

Levando-se em consideração a importância do tema para a Administração Pública Municipal, busca-se, nesta propositura, garantir o pleno funcionamento da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação no curso das eleições para sua composição – deste modo prevê-se que o mandato dos membros titulares e suplentes poderá ser estendido, excepcionalmente e mediante decreto expedido pelo Poder Executivo, por ocasião das eleições para a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, findando-se no dia da posse dos membros eleitos.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis. Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

# **PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 9.657, de 18 de julho de 2019, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei nº 9.657, de 18 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .........................................................................................................

......................................................................................................................

§ 6º O mandato dos membros titulares e suplentes poderá ser estendido, excepcionalmente e mediante decreto expedido pelo Poder Executivo, por ocasião das eleições para a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, findando-se no dia da posse dos membros eleitos.

......................................................................................................................

Art. 6º ..........................................................................................................

......................................................................................................................

§ 5º O mandato da Diretoria poderá excepcionalmente ser estendido, em consonância com o disposto no § 6º do artigo 5º desta lei.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -